O presidente da câmara (ou o seu substituto legal) em cuja área se encontre situado o estabelecimento hospitalar, acompanhado por delegados das listas concorrentes, desloca-se aos referidos estabelecimentos a fim de o eleitor, já munido com a documentação necessária, exercer o direito de voto.

O eleitor preenche o boletim, com garantia do segredo de voto, e introduz o mesmo no sobrescrito branco, que fecha.

Em seguida coloca-se o sobrescrito branco e o comprovativo do impedimento num sobrescrito azul, que é fechado, lacrado e assinado pelo presidente da câmara e pelo eleitor.

Artigo 86.° n.°s 5 e 6 LEALRAM

De 23.04.2007 a 26.04.2007

O presidente da câmara envia, pelo seguro do correio, o sobrescrito azul à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respectiva junta de freguesia.

Artigo 85.° n.° 9 LEALRAM

Até 02.05.2007

A junta de freguesia destinatária dos votos recebidos remete-os ao presidente da mesa da assembleia de voto.

Artigos 86.° n.° 7 e 44.° da LEALRAM Até às 8.00 horas do dia 06.05.2007





Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira

Voto Antecipado Motivo de Doença



VOTO ANTECIPADO

Artigo 84.° n.° 1 al. d)

Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (LEALRAM)

(Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de Fevereiro)

NO CASO DE ESTAREM IMPEDIDOS DE SE DESLOCAR À ASSEMBLEIA DE VOTO, NO DIA DA ELEIÇÃO, PODEM VOTAR ANTECIPADAMENTE:

OS ELEITORES DOENTES

POR SE ENCONTRAREM INTERNADOS OU
PRESUMIVELMENTE INTERNADOS EM ESTABELECIMENTO
HOSPITALAR

COMO PROCEDER:

Os eleitores que se encontrem nas condições referidas podem requerer ao Presidente da Câmara do Município <u>em que estejam recenseados</u>, a documentação necessária para votar.

Ao pedido devem juntar:

- Fotocópia autenticada do bilhete de identidade*;
- Fotocópia autenticada do seu cartão de eleitor; e
- Documento comprovativo do impedimento invocado (a ser emitido pelo médico assistente e confirmado pela direcção do estabelecimento hospitalar).

 Artigo 86.º n.º 1 LEALRAM

Até 16.04.2007

O presidente da câmara a quem foi dirigido o requerimento para votar:

- 1 Envia por correio registado com aviso de recepção ao eleitor:
 - O boletim de voto;
 - Dois sobrescritos (um branco e outro azul).

Devolve-lhe o documento comprovativo do impedimento.

2 - Comunica ao presidente da câmara do município onde se encontram os eleitores nessa condição, a relação nominal daqueles e a indicação dos estabelecimentos hospitalares abrangidos.

Artigo 86.° n.° 2 LEALRAM

Até 19.04.2007

* <u>Nota</u>

Documentos que podem substituir o bilhete de identidade são:

- O passaporte
- A carta de condução (artigo 103.º n.º 2 da LEALRAM)